



**ITAIPU**  
BINACIONAL

**Regulamento do Anexo "C" do Tratado de  
ITAIPU**

Aprovado pela [RCA-002/97](#), de 07.03.1997

**REGULAMENTO DO ANEXO "C"  
DO TRATADO ENTRE  
O BRASIL E O PARAGUAI  
DE 26.04.73**

---

**BASES FINANCEIRAS  
E DE PRESTAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE ELETRICIDADE  
DA ITAIPU**

## ÍNDICE

- A- FINALIDADE
- B- VIGÊNCIA
- C- DEFINIÇÕES
  - 1. Altas Partes Contratantes
  - 2. Amortizações dos Empréstimos Recebidos
  - 3. Ano-Base
  - 4. Banco de Dados
  - 5. Bases Orçamentárias Anuais da ITAIPU
  - 6. Conta de Exploração
  - 7. Contratos de Compra e Venda dos Serviços de Eletricidade da ITAIPU
  - 8. Custo do Serviço de Eletricidade
  - 9. Custo Unitário do Serviço de Eletricidade (Tarifa)
  - 10. Despesas de Exploração
  - 11. Encargos Financeiros dos Empréstimos Recebidos
  - 12. Entidades Compradoras
  - 13. Período de Operação e Faturamento
  - 14. Planilha Padrão de Apresentação de Estudo Tarifário
  - 15. Plano de Suprimento de Energia Elétrica da ITAIPU
  - 16. Plano Operacional
  - 17. Potência Contratada
  - 18. Potência Instalada
  - 19. Receita Anual
  - 20. Remuneração por Cessão de Energia
  - 21. Rendimentos de Capital
  - 22. Ressarcimento dos Encargos de Administração e Supervisão
  - 23. Royalties
  - 24. Serviço da Dívida
  - 24. Simulações do Custo Unitário do Serviço de Eletricidade (Tarifa)
  - 25. Tarifa
- D- CONDIÇÕES DE SUPRIMENTO
  - D.1- Divisão de Energia
  - D.2- Períodos de Contratação
  - D.3- Cronograma de Utilização de Potência
  - D.4- Direito de Utilização de Energia
  - D.5- Cessão de Energia
  - D.6- Ponto de Entrega de Energia
- E- CUSTO DO SERVIÇO DE ELETRICIDADE
  - E.1- Rendimentos de Capital
  - E.2- Encargos Financeiros dos Empréstimos Recebidos
  - E.3- Amortização dos Empréstimos Recebidos

- E.4- Royalties
- E.5- Ressarcimento dos Encargos de Administração e Supervisão
- E.6- Despesas de Exploração
- E.7- Conta de Exploração
- E.8- Remuneração por Cessão de Energia
  
- F- RECEITA
  
- G- OUTRAS DISPOSIÇÕES DO ANEXO "C"
  
- H- REVISÃO DO ANEXO "C"
  
- I- CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO DE ELETRICIDADE (TARIFA)
  - I.1- Considerações Gerais
  - I.2- Premissas de cálculo
  - I.3- Planilha Padrão de Apresentação

**REGULAMENTO DO ANEXO "C" DO TRATADO ENTRE O BRASIL E O  
PARAGUAI, DE 26.04.73**

**A - FINALIDADE**

Regulamentar as normas do Anexo "C" do Tratado firmado entre o Brasil e o Paraguai, em 26.04.73, através da definição de critérios e metodologias de cálculo.

**B - VIGÊNCIA**

Este Regulamento terá vigência a partir da aprovação pelo Conselho de Administração da ITAIPU, mediante prévio parecer da ELETROBRÁS e da ANDE.

**C - DEFINIÇÕES**

Para melhor compreensão e entendimento dos termos técnicos utilizados neste Regulamento, são definidos os seguintes conceitos:

**1. Altas Partes Contratantes**

A República Federativa do Brasil e a República do Paraguai.

**2. Amortização dos Empréstimos Recebidos**

É o montante correspondente ao pagamento do principal dos empréstimos recebidos.

**3. Ano-base**

É aquele para o qual se determina o Custo Unitário do Serviço de Eletricidade (Tarifa) a ser aplicado.

**4. Banco de Dados**

Conjunto de Dados e informações atualizadas, organizadas e estruturadas com vistas à elaboração de simulações para determinação do Custo Unitário do Serviço de Eletricidade (Tarifa) da ITAIPU. O referido Banco de Dados estará disponível na Diretoria Financeira da ITAIPU.

## **5. Bases Orçamentárias Anuais da ITAIPU**

Documento que demonstra a previsão econômico-financeira da ITAIPU, que serve de base para a elaboração do Orçamento Anual.

## **6. Conta de Exploração**

Corresponde ao balanço anual entre a Receita de Exploração e o Custo do Serviço de Eletricidade.

## **7. Contratos de Compra e Venda dos Serviços de Eletricidade da ITAIPU**

São os instrumentos contratuais de compra e venda dos serviços de eletricidade firmados entre a ITAIPU e as Entidades Compradoras ELETROBRÁS e ANDE ou as empresas ou entidades brasileiras ou paraguaias por elas indicadas.

## **8. Custo do Serviço de Eletricidade**

Definido conforme Item III do Anexo "C", ao Tratado de 26.04.73, e Notas Reversais [DAM-I/DEM/CAI/04/PAIN\\_L00E05](#) e [DM/T/N.R. n° 4](#), ambas de 28.01.86, respectivamente dos Ministérios de Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai. Se compõe das seguintes parcelas anuais:

- Rendimentos de Capital
- Encargos Financeiros dos Empréstimos Recebidos
- Amortizações dos Empréstimos Recebidos
- Royalties
- Ressarcimento de Encargos de Administração e Supervisão
- Despesas de Exploração
- Saldo da Conta de Exploração

## **9. Custo Unitário do Serviço de Eletricidade (Tarifa)**

Representa o valor nominal expresso em US\$ por Quilowatt de Potência Mensal Contratada e resulta da divisão do Custo do Serviço de Eletricidade de um determinado ano pela soma das potências mensais contratadas nesse mesmo ano.

## **10. Despesas de Exploração**

Todos os gastos imputáveis à prestação dos serviços de eletricidade, incluído os gastos de operação e de manutenção, inclusive as reposições causadas pelo desgaste normal, gastos de administração e gerais, além dos seguros contra os riscos dos bens e instalações da ITAIPU.

**11. Encargos Financeiros dos Empréstimos Recebidos**

É o montante correspondente ao pagamento de juros, taxas e comissões relativos aos empréstimos recebidos.

**12. Entidades Compradoras**

A ELETROBRÁS a ANDE ou as empresas ou entidades brasileiras ou paraguaias por elas indicadas.

**13. Período de operação e faturamento**

É o mês calendário.

**14. Planilha Padrão de Apresentação de Estudo Tarifário**

Demonstra todos os componentes que fazem parte integrante da receita e das despesas da ITAIPU do ano-base até abril do ano de 2023, previstos no Anexo "C", e o Custo Unitário do Serviço de Eletricidade (Tarifa) da ITAIPU.

**15. Plano de Suprimento de Energia Elétrica da ITAIPU**

Documento no qual são determinadas as disponibilidades de potência e energia da ITAIPU, para efeitos de previsão da contratação e de outras modalidades de fornecimentos, referentes à Operação Energética da Central de ITAIPU com os sistemas interconectados brasileira e paraguaia.

**16. Plano Operacional**

Instrumento integrante do Sistema de Planejamento e Controle Empresarial da ITAIPU, que consolida as ações a serem desenvolvidas para realizar os programas e projetos em consonância com o Plano Estratégico e as Orientações Táticas.

**17. Potência Contratada**

Potência em quilowatts que a ITAIPU coloca, em caráter permanente à disposição das Entidades Compradoras, durante os períodos de tempo e nas condições dos respectivos contratos de compra e venda dos serviços de eletricidade.

**18. Potência instalada**

É a soma das potências nominais de placa expressa em quilowatts, dos alternadores instalados na central hidrelétrica ITAIPU.

**19. Receita Anual**

É a que decorre dos contratos de prestação dos serviços de eletricidade, devendo ser igual, em cada ano, ao custo do serviço de eletricidade.

**20. Remuneração por Cessão de Energia**

É o montante correspondente à remuneração a uma das Altas Partes Contratantes pela energia cedida à outra Alta Parte Contratante.

A Remuneração por Cessão de Energia não é considerada no Custo do Serviço de Eletricidade, sendo a ITAIPU somente um agente de faturamento e repasse dos respectivos valores.

**21. Rendimentos de Capital**

É o equivalente a doze por cento ao ano sobre o capital integralizado da ITAIPU de cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América dividido em partes iguais entre a ELETROBRÁS e a ANDE.

**22. Ressarcimento das Encargos de Administração e Supervisão**

É o montante correspondente ao pagamento à ELETROBRÁS e à ANDE, em partes iguais, relativo à administração e à supervisão relacionadas com a ITAIPU.

**23. Royalties**

É o montante correspondente ao pagamento às Altas Partes Contratantes, em partes iguais pela utilização do potencial hidráulico.

**24. Serviço da Dívida**

Valor resultante da soma das Amortizações e Encargos Financeiros dos empréstimos recebidos.

**25. Simulações do Custo Unitário do Serviço de Eletricidade (Tarifa)**

São alternativas elaboradas que contemplam cenários futuros prováveis e que determinam o Custo Unitário do Serviço de Eletricidade (Tarifa) da ITAIPU, tanto para o ano-base como para os anos subseqüentes.

**26. Tarifa**

Ver Custo Unitário do Serviço de Eletricidade (Tarifa) da ITAIPU (item C.9 deste Regulamento).

**D - CONDIÇÕES DE SUPRIMENTO**

O Tratado estipula no seu Artigo XIII que a energia produzida pelo aproveitamento hidrelétrico será dividida em partes iguais entre os dois países sendo reconhecido a cada um dos mesmos o direito de aquisição da energia que não seja utilizada pelo outro país para seu próprio consumo.

**D.1- Divisão de Energia**

De acordo com o item II.1, do Anexo "C", "a divisão em partes iguais da energia, estabelecida no Artigo XIII do Tratado será efetuada por via de divisão da potência instalada na central elétrica".

A potência instalada na usina é de 12.600MW, composta de dezoito (18) unidades geradoras de 700 megawatts cada uma, conforme item III.5 do Anexo "B".

As Notas Reversais [DAM-I/07/241 \(B46\) \(B44\)](#) e n° [20](#), ambas de 30.10.78 e Notas Reversais n° [G/SG/DAA/DAM-I/DAI/04-241 \(B46\) \(B44\)](#) e N.R. n° [4/79](#), ambas de 12.03.79, respectivamente dos Ministérios de Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, tratam do entendimento entre o Brasil e Paraguai a respeito do número de unidades geradoras em ITAIPU.

## **D.2 - Períodos de Contratação**

De acordo com o item II.2 do Anexo "C", "cada entidade no exercício do seu direito à utilização da potência instalada, contratará com a ITAIPU, por períodos de vinte anos, frações da potência instalada na central elétrica, em função de um cronograma de utilização que abrangerá este período e indicará, para cada ano a potência a ser utilizada".

Os contratos com período de vinte anos, foram subdivididos em dois subperíodos de dez anos. A ANDE, nos primeiros vinte anos, terá direito a uma tolerância de 20% (vinte por cento) a mais e a menos na potência contratada. Nos próximos contratos a tolerância será reduzida a 10% (dez por cento). Se, na aplicação de ditas percentagens, a faixa for inferior a 100.000kW, prevalece este valor, que posteriormente foi alterado para 350.000kW, conforme [Notas G/SG/DAA/DAM-1/03/241 \(B46\) \(B44\)](#) e [DAM-I/DEM/CAI/05/PAIN L00E05](#) e [Notas Reversais n° 5](#) e [DM/T/N.R. n° 5](#), de 26.04.73 e 28.01.86, respectivamente dos Ministérios de Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai.

## **D.3 - Cronograma de Utilização de Potência**

De acordo como item II.3 do Anexo "C", "cada entidade entregará á ITAIPU o cronograma acima referido, dois anos antes da data prevista para a entrada em operação comercial da primeira unidade geradora da central elétrica e dois anos antes do término do primeiro e dos subseqüentes contratos de vinte anos", observado o item anterior.

## **D.4 - Direito de Utilização de Energia**

De acordo com o item II.4 do Anexo "C", "cada entidade tem o direito de utilizar a energia que puder ser produzida pela potência por ela contratada até o limite que será fixado, para cada período de operação, pela ITAIPU. Fica entendido que cada entidade poderá utilizar dita potência por ela contratada durante o tempo que lhe convier, dentro de cada período de operação, desde que a energia por ela utilizada, em todo esse período, não exceda o limite acima mencionado".

## **D.5 - Cessão de Energia**

De acordo com o item II.5 do Anexo "C", "quando uma entidade decida não utilizar parte da potência contratada ou parte da energia a esta correspondente, dentro do limite fixado, poderá autorizar a ITAIPU a ceder à outras entidades a parte que assim se tomar disponível, tanto de potência como de energia, no período referido em II.4, nas condições estabelecidas em IV.3".

## **D.6 - Ponto de Entrega de Energia**

De acordo com o item II.6 do Anexo "C", "a energia produzida pela ITAIPU será entregue às entidades no sistema de barramento da central elétrica, nas condições estabelecidas nos contratos de compra e venda".

## **E - CUSTO DO SERVIÇO DE ELETRICIDADE**

O Custo do Serviço de Eletricidade - conforme disposto no Capítulo III do Anexo "C" ao Tratado de 26.04.73, é composto das seguintes parcelas anuais:

### **E.1- Rendimentos de Capital**

De acordo com o item III.1 do Anexo "C", é parte integrante do Custo do Serviço de Eletricidade "O montante necessário para o pagamento, às partes que constituem a ITAIPU, de rendimentos de doze por cento ao ano (12%) sobre suas respectivas participações no capital integralizado, de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo III do Tratado e com o Artigo 6º do Estatuto".

De acordo com o Parágrafo 1º do Artigo III do Tratado, a ITAIPU é constituída pela ELETROBRAS e pela ANDE, com igual participação no capital, e reger-se-á pelas normas estabelecidas no referido Tratado, no Estatuto que constitui seu Anexo "A" e nos demais Anexos.

O Artigo 6º do Estatuto (Anexo "A"), por sua vez, estabelece que o capital da ITAIPU é equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), pertencente à ELETROBRAS e à ANDE em partes iguais e intransferíveis.

O Parágrafo único desse Artigo 6º do Estatuto (Anexo "A"), menciona que o capital manter-se-á com valor constante, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do Artigo XV do Tratado, cujo teor é o seguinte: "O valor real da quantidade de dólares dos Estados Unidos da América, destinada ao pagamento dos "Royalties", dos Rendimentos sobre o Capital e da Remuneração, estabelecida no Anexo "C", será mantido constante, para o que a dita quantidade acompanhará as flutuações do dólar dos Estados Unidos da América, referido ao seu padrão de peso e título, em ouro, vigente na data da troca dos Instrumentos de Ratificação do Tratado de constituição da ITAIPU".

A [Nota Brasileira s/nº](#) e [Nota Reversal nº 1](#), ambas de 11.02.74, respectivamente dos Ministérios de Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, interpretam o entendimento entre ambos os governos de que os valores estabelecidos no Anexo "C" nos itens III.4 (Royalties), III.5 (Ressarcimento de Encargos de Administração e

Supervisão) e III.8 (Remuneração por Cessão de Energia), serão atualizados de acordo com o previsto no Artigo XV do referido Tratado, descrito anteriormente.

A Nota [DAM-I/DEM/CAI/03/PAIN/L00E05](#) e [Nota Reversas DM/T/N.R. n° 3](#), ambas de 28.01.86, respectivamente dos Ministérios de Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, definem o entendimento de ambos os Governos quanto à manutenção do valor real da quantidade de dólares dos Estados Unidos da América, destinada ao pagamento dos compromissos referentes ao Anexo "C", não contemplando dita manutenção para os rendimentos sobre o capital.

Desta maneira, os rendimentos de capital, calculados a uma taxa de 12% ao ano, sobre o capital de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), deverão ser pagos em partes iguais à ELETROBRÁS e ANDE.

## **E.2- Encargos Financeiros dos Empréstimos Recebidos**

De acordo com o item III.2 do Anexo "C", é parte integrante do Custo do Serviço de Eletricidade "O montante necessário para o pagamento dos encargos financeiros dos empréstimos recebidos".

Os encargos financeiros dos empréstimos recebidos pela ITAIPU, são obtidos de acordo com os termos e condições previstas nos contratos de empréstimos vigentes.

## **E.3- Amortização dos Empréstimos Recebidos**

De acordo com o item III.3 do Anexo "C", é parte integrante do Custo do Serviço de Eletricidade "O montante necessário para o pagamento da amortização dos empréstimos recebidos".

A amortização dos empréstimos recebidos pela ITAIPU é obtida de acordo com os termos e condições previstas nos contratos de empréstimos vigentes.

## **E.4- Royalties**

De acordo com o item III.4 do Anexo "C", é parte integrante do Custo do Serviço de Eletricidade "O montante necessário para o pagamento dos "Royalties" às Altas Partes Contratantes, calculado no equivalente de seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América por gigawatt-hora gerado e medido na Central Elétrica. Esse montante não poderá ser inferior, anualmente, a dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da

América, à razão da metade para cada Alta Parte Contratante. O pagamento dos "Royalties" se realizará mensalmente na moeda disponível pela ITAIPU".

O montante necessário para o pagamento dos "Royalties" às Altas Partes Contratantes, calculado no equivalente de seiscentos e cinqüenta dólares dos Estados Unidos da América por gigawatt-hora, será multiplicado por 3,5 (três e meio) em 1985 e 1986; por 3,58 (três inteiros e cinqüenta e oito centésimos) em 1987; por 3,66 (três inteiros e sessenta e seis centésimos) em 1988; por 3,74 (três inteiros e setenta e quatro centésimos) em 1989; por 3,82 (três inteiros e oitenta e dois centésimos) em 1990; por 3,90 (três inteiros e noventa centavos) em 1991; e, 4,0 (quatro) a partir de 1992, de acordo com as Notas Reversais [DAM-I/DEM/CAI/03/PAIN/L00E05](#) e [DM/T/N.R. n° 3](#), ambas de 28.01.86, respectivamente dos Ministérios de Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai.

De acordo com essas mesmas Notas Reversais, o valor real da quantidade de dólares dos Estados Unidos da América, calculado como indicado acima, será mantido constante mediante a seguinte fórmula:

**FA = 1 + 0,5 V<sub>IG</sub> + 0,5 V<sub>CP</sub>**, onde:

FA = Fator de Ajuste;

**V<sub>IG</sub>** = Variação percentual sobre cem (100) do índice Médio Anual de "Industrial Goods", nos Estados Unidos da América, correspondente ao ano a ser ajustado, publicado na "International Financial Statistics", do Fundo Monetário Internacional, relativa ao mesmo índice médio de 1986;

**V<sub>CP</sub>** = Variação percentual sobre cem (100) do índice Médio Anual de "Consumen Prices", nos Estados Unidos da América, correspondente ao ano a ser ajustado, publicado no mencionado documento do Fundo Monetário Internacional, e relativa ao mesmo índice médio de 1986.

O referido reajuste deverá ser feito uma vez por ano, depois de conhecidos os índices relativos aos doze (12) meses do ano anterior, e considerando-se como índice Médio Anual o índice resultante da média aritmética dos índices mensais correspondentes aos doze (12) meses do exercício anterior.

A cobrança do ajuste será efetuada em fatura complementar.

Caso a fórmula de ajuste e os respectivos índices convencionados nesta Nota sofrerem uma variação que desfigure, de forma evidente, o objetivo de manter constante o valor do dólar dos Estados Unidos da América, a mesma poderá ser restabelecida de comum acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e a República do Paraguai.

Os pontos de medição da energia gerada na Central Elétrica de ITAIPU, serão definidos nos Instrumentos Contratuais de Compra e Venda dos Serviços de Eletricidade da ITAIPU.

#### **E.5- Ressarcimento dos Encargos de Administração e Supervisão**

De acordo com o item III.5 do Anexo "C", é parte integrante do Custo do Serviço de Eletricidade "O montante necessário para o pagamento à ELETROBRÁS e a ANDE em partes iguais, a título de ressarcimento de encargos de administração e supervisão relacionados com a ITAIPU, calculados no equivalente de cinquenta dólares dos Estados Unidos da América por gigawatt-hora gerado e medido na central elétrica".

O montante necessária para o pagamento das Encargos de Administração e Supervisão à ELETROBRÁS e à ANDE, calculado no equivalente de cinquenta dólares dos Estados Unidos da América por gigawatt-hora, será multiplicado por 3,5 (três e meio) em 1985 e 1986; por 3,58 (três inteiros e cinquenta e oito centésimos) em 1987; por 3,66 (três inteiros e sessenta e seis centésimas) em 1988; por 3,74 (três inteiros e setenta e quatro centésimos) em 1989; por 3,82 (três inteiros e oitenta e dois centésimos) em 1990; por 3,90 (três inteiros e noventa centavos) em 1991; e, 4,0 (quatro) a partir de 1992, de acordo com as Notas Reversais [DAM/DEM/CAI/03/PAIN/L00E05](#) e [DM/T/N.R. nº 3](#), ambas de 28.01.86, respectivamente dos Ministérios de Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai.

De acordo com essas mesmas Notas Reversais, o valor real da quantidade de dólares dos Estados Unidos da América, calculado conforme acima, será mantido constante mediante a seguinte fórmula:

**FA = 1 + 0,5 V<sub>IG</sub> + 0,5 V<sub>CP</sub>**, onde:

FA = Fator de Ajuste;

V<sub>IG</sub> = Variação percentual sobre cem (100) do índice Médio Anual de "Industrial Goods", nos Estados Unidos da América, correspondente ao ano a ser ajustado, publicado na "International Financial Statistics", do Fundo Monetário internacional, relativa ao mesmo índice médio de 1986;

V<sub>CP</sub> = Variação percentual sobre cem (100) do índice Médio Anual de "Consumer Prices", nos Estados Unidos da América, correspondente ao ano a ser ajustado, publicado no mencionado documento do Fundo Monetário Internacional, e relativa ao mesmo índice médio de 1986.

O referido reajuste deverá ser feito uma vez por ano, depois de conhecidos os índices relativos aos doze (12) meses do ano anterior, e considerando-se como índice Médio Anual o índice resultante da média aritmética dos índices mensais correspondentes aos doze (12) meses do exercício anterior.

A cobrança do ajuste será efetuada em fatura complementar.

Caso a fórmula de ajuste e os respectivos índices convencionados nesta Nota sofrerem uma variação que desfigure, de forma evidente, o objetivo de manter constante o valor do dólar dos Estados Unidos da América, a mesma poderá ser restabelecida de comum acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e a República do Paraguai.

Os pontos de medição da energia gerada na Central Elétrica de ITAIPU, serão definidos nos instrumentos Contratuais de Compra e Venda dos Serviços de Eletricidade da ITAIPU.

#### **E.6- Despesas de Exploração**

De acordo com o item III.6 do Anexo "C", é parte integrante do Custo do Serviço de Eletricidade "O montante necessário para cobrir as despesas de exploração".

#### **E.7- Conta de Exploração**

De acordo com o item III.7 do Anexo "C" é parte integrante do Custo do Serviço de Eletricidade "O montante do saldo, positivo ou negativo, da conta de exploração do exercício anterior".

O saldo da Conta de Exploração resulta do balanço entre a Custo do Serviço de Eletricidade e a Receita de Exploração, o qual é parte integrante das Demonstrações Contábeis da ITAIPU.

#### **E.8- Remuneração por Cessão de Energia**

De acordo com o item III.8 do Anexo "C", é parte integrante do Custo do Serviço de Eletricidade "O montante necessário à remuneração a uma das Altas Partes Contratantes, equivalente a trezentos dólares dos Estados Unidos da América, por gigawatt-hora cedido à outra Alta Parte Contratante. Esta remuneração se realizará mensalmente na moeda disponível pela ITAIPU".

O montante necessário para o pagamento da remuneração a uma das Altas Partes Contratantes, calculado no equivalente a trezentos dólares dos Estados Unidos da América, por gigawatt-hora, será multiplicado por 3,5 (três e meio) em 1985 e 1986; por 3,58 (três inteiros e cinquenta e oito centésimos) em 1987; por 3,66 (três inteiros e sessenta e seis centésimos) em 1988; por 3,74 (três inteiros e setenta e quatro centésimos) em 1989; por 3,82 (três inteiros e oitenta e dois centésimos) em 1990; por 3,90 (três inteiros e noventa centavos) em 1991; e, 4,0 (quatro) a partir de 1992, de acordo com as Notas Reversais

[DAM-I/DEM/CAI/03/PAIN/L00E05](#) e [DM/T/N.R. n° 3](#), ambas de 28.01.86, respectivamente dos Ministérios de Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai.

De acordo com essas mesmas Notas Reversais, o valor real da quantidade de dólares dos Estados Unidos da América, calculado conforme acima, será mantido constante mediante a seguinte fórmula:

**FA = 1 + 0,5 V<sub>IG</sub> + 0,5 V<sub>CP</sub>, onde:**

**FA = Fator de Ajuste;**

V<sub>IG</sub> = Variação percentual sobre cem (100) do índice Médio Anual de "Industrial Goods", nos Estados Unidos da América, correspondente ao ano a ser ajustado, publicado na "International Financial Statistics", do Fundo Monetário Internacional, relativa ao mesmo índice médio de 1986:

V<sub>CP</sub> = Variação percentual sobre cem (100) do índice Médio Anual de "Consumer Prices, nos Estados Unidos da América, correspondente ao ano a ser ajustado, publicado no mencionado documento do Fundo Monetário Internacional, e relativa ao mesmo índice médio de 1986.

O referido reajuste deverá ser feito uma vez por ano, depois de conhecidos os índices relativos aos doze (12) meses do ano anterior, e considerando-se como índice Médio Anual, o índice resultante da média aritmética dos índices mensais correspondentes aos doze (12) meses do exercício anterior.

A cobrança do ajuste será efetuada em fatura complementar.

Caso a fórmula de ajuste e os respectivos índices convencionados nesta Nota, sofrerem uma variação que desfigure de forma evidente, o objetivo de manter constante o valor do dólar dos Estados Unidos da América, a mesma poderá ser restabelecida de comum acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e a República do Paraguai.

Os pontos de medição da energia gerada na Central Elétrica de ITAIPU, serão definidos nos Instrumentos Contratuais de Compra e Venda dos Serviços de Eletricidade da ITAIPU.

De acordo com o item 3 das Notas Reversais [DAM-I/DEM/CAI/04/PAIN L00E05](#) e [DM/T/N.R. n° 4](#), ambas de 28.01.86, respectivamente dos Ministérios de Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai "o montante correspondente à compensação será incluído exclusivamente na tarifa a ser paga pela Parte que consuma energia cedida". Assim sendo, a Remuneração por Cessão de Energia não é considerada no Custo do Serviço de Eletricidade da ITAIPU, sendo a ITAIPU somente um agente de faturamento e repasse dos respectivos valores.

**F - RECEITA**

De acordo com o item IV. 1 do Anexo "C", a "receita anual, decorrente dos contratos de prestação dos serviços de eletricidade deverá ser igual, em cada ano, ao custo do serviço estabelecido neste Anexo". O montante da receita anual será determinado sob o regime de competência (critério econômico).

De acordo com o item IV.2 do Anexo "C", "este custo (do serviço) será distribuído proporcionalmente às potências contratadas pelas entidades supridas".

De acordo com o item IV.3 do Anexo "C", "quando se verificar a hipótese prevista em II.5 do Anexo "C" o faturamento às entidades contratantes será feito em função da potência efetivamente utilizada".

De acordo com o item IV.4 do Anexo "C", "quando não se verificar a hipótese prevista em II.5, e tendo-se em vista o disposto no artigo XIII do Tratado e em IV.2 (da Anexo "C"), a responsabilidade da entidade que contratou a compra será a da totalidade da potência contratada".

O item II.5 do Anexo "C" está descrito no Capítulo "D.5" deste Regulamento.

O Custo do Serviço de Eletricidade previsto, deverá ser distribuído proporcionalmente às demandas a contratar, definidas em um Plano de Suprimento de Energia Elétrica da ITAIPU e constar nos instrumentos contratuais com cada Entidade Compradora dos Serviços de Eletricidade da ITAIPU.

**G - OUTRAS DISPOSIÇÕES DO ANEXO "C"**

De acordo com o item V.1 do Anexo "C", "o Conselho de Administração, com prévio parecer da ELETROBRAS e da ANDE, regulamentará as normas do presente Anexo, tendo como objetivo a maior eficiência da ITAIPU".

De acordo com o item V.2 do Anexo "C", "o valor dos rendimentos sobre o capital, dos "royalties", do ressarcimento dos encargos e da remuneração mencionados, respectivamente em III.1, III.4, III.5 e III.8 do Anexo "C", será mantido constante de acordo com o estabelecido no parágrafo 4º do Artigo XV do Tratado".

A manutenção do valor real da quantidade de dólares dos Estados Unidos da América relativa aos Rendimentos de Capital, aos "Royalties", ao Ressarcimento dos Encargos de Administração e Supervisão e à Remuneração por Cessão de Energia já foram tratados nos itens E.1, E.4, E.5 e E.8, respectivamente, deste Regulamento.

## **H - REVISÃO DO ANEXO "C"**

De acordo com o Capítulo VI do Anexo "C", "As disposições do presente Anexo serão revistas, após o decurso de um prazo de cinquenta anos a partir da entrada em vigor do Tratado, tendo em conta, entre outros aspectos, o grau de amortização das dívidas contraídas pela ITAIPU para a construção do aproveitamento e a relação entre as potências contratadas pelas entidades de ambos países".

## **I - CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO DE ELETRICIDADE (TARIFA)**

### **I.1 - Considerações Gerais**

- a** - Todos os anos, no mês de julho, mesmo período de elaboração das Bases Orçamentárias Anuais da ITAIPU, deverá ser calculado o Custo Unitário do Serviço de Eletricidade (Tarifa) da ITAIPU, correspondente ao ano-base (ano seguinte), sob o regime de competência (critério econômico), através de informações contidas no Banco de Dados da ITAIPU. Também, a título de referência, deverá ser apresentado o Custo Unitário do Serviço de Eletricidade (Tarifa) da ITAIPU, estimado para os anos subsequentes.

De acordo com o disposto no Regimento Interno da ITAIPU, o Custo Unitário do Serviço de Eletricidade (Tarifa) da ITAIPU, deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da ITAIPU, até o mês de Dezembro do ano anterior ao ano-base.

- b** - O cálculo do Custo do Serviço de Eletricidade deverá ser realizado aplicando-se a metodologia de cálculo, conforme o disposto no Item "E" deste Regulamento.
- c** - Devem ser realizadas simulações de estudo do Custo Unitário do Serviço de Eletricidade (Tarifa) da ITAIPU, que contemplem os cenários econômicos futuros prováveis de serem aplicados à realidade da ITAIPU.
- d** - As simulações de estudo tarifário serão apresentadas pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração da ITAIPU, para a seleção do Custo Unitário do Serviço de Eletricidade (Tarifa) da ITAIPU mais apropriado, a ser aplicado durante o ano-base.
- e** - A ITAIPU deverá elaborar normas e procedimentos para aplicação deste Regulamento.

### **I.2 - Premissas de cálculo**

- a** - As simulações de cálculo do Custo Unitário do Serviço de Eletricidade (Tarifa) da ITAIPU devem compreender o período entre o ano anterior ao ano-base e abril do ano de 2023.
- b** - As simulações de cálculo de Custo Unitário do Serviço de Eletricidade (Tarifa) da ITAIPU devem se fundamentar em previsões que evidenciem:
- As potências anuais a serem contratadas;
  - A energia a ser gerada a cada ano;
  - Os montantes anuais correspondentes aos Rendimentos de Capital, aos "Royalties", ao Ressarcimento dos Encargos de Administração e Supervisão;
  - Os montantes anuais do Serviço da Dívida da ITAIPU;
  - O Serviço da Dívida decorrente dos Investimentos Remanescentes, em cada ano;
  - As Despesas Anuais de Exploração; e
  - O Saldo da Conta de Exploração do exercício anterior.
- c** - Nas simulações de estudo tarifário, os montantes de "Royalties", de Ressarcimento de Encargos por Administração e Supervisão e das Despesas de Exploração devem levar em consideração a inflação dos Estados Unidos da América, calculada conforme a Fórmula do Fator de Ajuste disposta nos itens E.4 e E.5 deste Regulamento, sendo para o ano-base a inflação verificada no ano anterior, e para os anos seguintes a média da inflação dos últimos 10 (dez) anos.
- d** - As simulações de Estudo Tarifário devem contemplar a liquidação das dívidas da ITAIPU, em abril do ano de 2023.

### **I.3 - Planilha Padrão de Apresentação**

As simulações do Custo Unitário do Serviço de Eletricidade (Tarifa), devem ser demonstradas em planilhas padrão (modelo a seguir), que contenham no mínimo as seguintes informações:

#### **COLUNA 1 - ANOS**

Compreende o período entre o ano anterior ao ano-base e abril de 2023, de acordo com o disposto no capítulo VI do Anexo "C" do Tratado de 26.04.73.

#### **COLUNA 2 - FATOR DE CRESCIMENTO DOS "ROYALTIES", RESSARCIMENTOS E DAS DESPESAS DE EXPLORAÇÃO**



Demonstra o indexador utilizado que se aplica para os "Royalties", Ressarcimentos e Despesas de Exploração, calculado conforme item 1.2.c deste Regulamento.

### **COLUNA 3 - FATOR DE CRESCIMENTO DO CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO DE ELETRICIDADE (TARIFA)**

Demonstra o indexador encontrado que se aplica para corrigir o valor nominal do Custo Unitário do Serviço de Eletricidade (Tarifa) da ITAIPU, e que permite liquidar a dívida em abril do ano de 2023.

### **COLUNA 4 - DISPONIBILIDADE ANUAL DE POTÊNCIA**

São dados de previsão da soma de potências mensais do ano, em MW, disponíveis para contratação, que constem de um plano de suprimento de serviços de eletricidade da ITAIPU.

### **COLUNA 5 - CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO DE ELETRICIDADE (TARIFA) - VALOR NOMINAL**

Representa o valor nominal do Custo Unitário do Serviço de Eletricidade (Tarifa) da ITAIPU encontrado para cada ano, em US\$ por kW mensal, que é suficiente para liquidar a dívida em abril do ano de 2023.

### **COLUNA 6 - CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO DE ELETRICIDADE (TARIFA) - VALOR REAL**

Representa o valor real do Custo Unitário do Serviço de Eletricidade (Tarifa) da ITAIPU, encontrado para cada ano, em US\$ por kW mensal, referido ao mês de dezembro do ano anterior ao ano-base, corrigindo o valor nominal do Custo Unitário do Serviço de Eletricidade (Tarifa) (Coluna 5), pelo Fator de Crescimento (Coluna 2).

### **COLUNA 7 - RECEITA OPERACIONAL DA ITAIPU**

E a quantidade expressa em dólares dos Estados Unidos da América, resultado do produto entre a disponibilidade anual de potência (Coluna 4) e o valor nominal do Custo Unitário do Serviço de Eletricidade (Tarifa) (Coluna 5).

### **COLUNA 8 - CUSTO DO SERVIÇO DE ELETRICIDADE - "ROYALTIES", RESSARCIMENTOS E RENDIMENTOS DE CAPITAL**



Representa o montante expresso em dólares dos Estados Unidos da América, dos compromissos relativos a "Royalties" e Ressarcimentos calculados de acordo com o disposto no Item "E" deste Regulamento, e com base nas previsões das produções de energia, constantes de um plano de suprimento de energia da ITAIPU, indexados pelo Fator de Crescimento (Coluna 2), e o montante dos Rendimentos de Capital.

#### **COLUNA 9 - CUSTO DO SERVIÇO DE ELETRICIDADE - SERVIÇO DA DÍVIDA A VENCER**

São os compromissos expressos em dólares dos Estados Unidos da América assumidas pela ITAIPU, relativos a amortização e encargos de dívidas, caro base em Balanço Geral, calculados individualmente quanto às condições financeiras de cada empréstimo.

#### **COLUNA 10 - CUSTO DO SERVIÇO DE ELETRICIDADE - INVESTIMENTOS REMANESCENTES**

Representa a estimativa do serviço da dívida expressa em dólares dos Estados Unidos da América, com financiamentos a serem obtidos, amortizáveis até abril do ano de 2023.

#### **COLUNA 11 - CUSTO DO SERVIÇO DE ELETRICIDADE - DESPESAS DE EXPLORAÇÃO**

É a previsão quinquenal de dispêndios com pessoal e outras despesas necessárias à atividade normal, expressa em dólares dos Estados Unidos da América, obtida do contido no Plano Operacional da ITAIPU. Para os anos subseqüentes será mantido o valor do último ano do Plano Operacional da ITAIPU. Estes valores serão indexados pelo fator de crescimento (Coluna 2).

#### **COLUNA 12 - SALDO DA CONTA DE EXPLORAÇÃO**

Representa o resultado positivo ou negativo da diferença expressa em dólares das Estados Unidos da América, entre a Receita Operacional (Coluna 7) e a soma dos demais componentes do Custo do Serviço de Eletricidade (Colunas 8, 9, 10 e 11).

#### **COLUNA 13 - CUSTO DO SERVIÇO DE ELETRICIDADE - SOMA**



**ITAIPU**  
BINACIONAL

**Regulamento do Anexo "C" do Tratado de  
ITAIPU**

Aprovado pela [RCA-002/97](#), de 07.03.1997

É o montante total previsto anualmente para o Custo do Serviço de Eletricidade, expresso em dólares dos Estados Unidos da América, representado pela somatória das Colunas 8, 9, 10, 11 e 12.

**Observação:** A numeração das Colunas acima é orientativa, podendo ser alterada de acordo com a necessidade de apresentação.

ANOS	FATOR DE CRESCIMENTO		DISPONIBILIDADE ANUAL DE POTÊNCIA MW	Custo Unitário do Serviço de Eletricidade (TARIFA) US\$ / Kw p/mês		RECEITA OPERACIONAL	CUSTO DO SERVIÇO DE ELETRICIDADE					
	Royalties Ressarcimento e Despesas de Exploração	Custo Unitário do Serviço de Eletricidade (TARIFA)		NOMINAL	REAL		Rendimentos de Capital Royalties Ressarcimento	SERVIÇO DA DÍVIDA		DESPESAS DE EXPLORAÇÃO	Saldo da Conta de Exploração	SOMA
								A Vencer	INVESTM ANOS VALOR			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)
Obs.: o presente modelo é orientativo, podendo ser adaptado ou complementado de acordo com a necessidade												